



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0063/2014, de 29 de janeiro de 2014**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e no Parágrafo único do art. 5º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria- Geral da União,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos a serem implementados, no tratamento das situações de conflito de interesse, que possam envolver servidores em exercício na Universidade Federal Rural do Semi-Árido,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Os procedimentos para a consulta sobre a existência de conflito de interesses e para a formalização de pedido de autorização para o exercício de atividade privada, em relação aos servidores em exercício na Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA passam a ser regulamentados por esta Portaria, em observância às disposições constantes da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

**Art. 2º** A consulta sobre a existência de conflito de interesse e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser dirigidos à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, instruída com os seguintes elementos:

- I - identificação do interessado;
- II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e
- III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

Parágrafo Único - A indicação dos elementos de que tratam os incisos I a III deste artigo poderá ser formalizada por meio dos modelos constantes dos Anexos I e II da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, a serem disponibilizados no site da UFERSA.

**Art. 3º** Recebidos à consulta ou o pedido de autorização à PROGEPE competirá:

I - efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas encaminhadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

II - manifestar-se acerca da possibilidade do servidor vir a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesse ou sua irrelevância; e

III - informar aos servidores públicos sobre como prevenir ou impedir eventual conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela Controladoria Geral da União - CGU.

Parágrafo Único - A PROGEPE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para concluir a análise e a manifestação de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo.

**Art. 4º** No caso de pedido de autorização para o exercício de atividade privada, não se identificando potencial conflito de interesses, a PROGEPE encaminhará os autos ao Reitor, a quem competirá proceder à autorização de que trata o inciso III, do art. 5º, da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013.

Parágrafo Único - Caberá à PROGEPE providenciar a publicação do ato de autorização no seu Boletim de Pessoal e dar ciência da decisão ao servidor interessado, arquivando os autos originais nos assentamentos funcionais do servidor.

**Art. 5º** Em se tratando de consulta preliminar e não se identificando potencial conflito de interesses, competirá a PROGEPE comunicar o resultado da análise ao servidor interessado, conforme preceitua o § 2º do Art. 6º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013.

**Art. 6º** Em sendo verificada a existência de potencial conflito de interesse, a PROGEPE indicará as razões de fato e de direito que configurem o possível conflito e formalizará o encaminhamento da consulta ou do pedido de autorização à CGU para análise, manifestação e autorização, conforme disposição contida no art. 7º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013.

§ 1º - O encaminhamento de que trata o *caput* deverá ser comunicado ao servidor interessado.

§ 2º - A CGU encaminhará o resultado conclusivo da análise à PROGEPE, a quem compete comunicar a decisão ao servidor interessado.

§ 3º - O fluxo dos encaminhamentos internos, no âmbito da CGU, e o prazo para interposição de recursos eventuais, quanto às decisões da CGU, são os estabelecidos, respectivamente, nos artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**José de Arimatea de Matos**  
Reitor